



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**Lei de n. 646, de 19 de abril de 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de Estágio no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nacional de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## **LEI**

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de ensino público, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e ainda devem ser respeitados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando, atestado pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 2º deverá constar, pelo menos:

- I. Identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município e estudante;
  - II. objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
  - III. local de realização do estágio;
  - IV. período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses;
  - V. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
-



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- VI. valor da bolsa mensal;
- VII. indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar, e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, não podendo ultrapassar o limite de 4 h diárias, 20 h semanais

Art. 5º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, bolsa auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

Art. 6º. Serão consideradas faltas justificadas, as ausências do estagiário no cumprimento das atividades do estágio, junto ao Poder Público, as seguintes hipóteses:

I. Pelo tempo que se fizer necessário, para comparecimento em juízo;

II. Por um dia

a) a cada 6 (seis) meses, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta ou exame médico;

b) a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

III - por dois dias, a cada 6 (seis) meses, para realização de consultas e exames médicos, devidamente comprovados;

IV. por até 2 (dois) dias consecutivos:

a) no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

b) em virtude de casamento;

c) no caso de nascimento de filho.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os casos de afastamento do estagiário, mediante decreto, no que couber.

Art. 7º. Ocorrerá o término do estágio:

I. Automaticamente, ao término de seu prazo;

II. a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III. a pedido do estagiário;

IV. pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 8º. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

-----



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 9º. A Seleção dos estagiários será realizada mediante criação de comissão de seleção, através de decreto expedido pelo executivo municipal, que ficará responsável pela publicação de edital, com números de vagas, e critérios objetivos de seleção.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 19 de abril de 2024 – 15ª Legislatura

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
= Prefeito Municipal =

-----